



LEI Nº 2.876, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Altera a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Feira de Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 027/2008, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Art. 1º - Fica criada e incorporada à Administração direta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com a estrutura e competências aqui estabelecidas.

Título I

Da Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais tem por finalidade a formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção, conservação, desenvolvimento e aproveitamento adequado de recursos naturais no território do Município, competindo-lhe:

I – Formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento ambiental do Município, elaborando programas e projetos;

II – Programar, executar e avaliar as atividades de apoio à proteção e conservação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais do Município;

III – Administrar os bens municipais móveis e imóveis destinados às finalidades do órgão;

IV - Formular, coordenar e executar a política de aproveitamento, conservação e otimização dos recursos naturais, existentes no território do Município;

V – Articular com diversos segmentos da Administração do Município, e de outras pessoas de direito público, da Administração Direta ou Indireta, assim como entidades não-governamentais, para a consecução de suas

competências, especialmente para a oferta de condições para o desenvolvimento das potencialidades naturais de nosso Município;

VI – Promover a realização de eventos tais como Exposições, Seminários, Cursos e Treinamentos, Feiras, dentre outros, que estimulem a atividade econômica na área de sua competência e estimulem a propagação de novas técnicas e conhecimentos para melhoria das condições de produção agropecuária no Município;

VII – Promover a integração de atividades de produção com as necessidades ambientais da Comunidade;

VIII – Licenciar, mediante análise técnica específica todas as iniciativas, programas e projetos que impliquem em alteração ambiental exercendo, em matéria ambiental o Poder de Polícia Administrativa do Município;

IX – Assegurar a capacitação permanente dos profissionais lotados em seus serviços;

X – Planejar, programar e promover políticas públicas de educação ambiental;

XI – Exercer outras atividades correlatas;

Título II

Da Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais é a seguinte:

I – Gabinete do Secretário

II – Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- a)** Divisão de Análise de Projetos;
- b)** Divisão de Fiscalização.

III – Departamento de Planejamento e Educação Ambiental:

- a)** Divisão de Planejamento e Informações Ambientais;
- b)** Divisão de Educação Ambiental.

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de Nível Especial e de Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais corresponde à sua estrutura e é a seguinte:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, símbolo NE;

II – Chefe de Gabinete da Secretaria, símbolo DA-1;

III – Oficial de Gabinete, símbolo DA-3;

IV – Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, símbolo DA-1;

V – Chefe da Divisão de Análise de Projetos, símbolo DA-2;

VI – Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo DA-2;

VII – Diretor do Departamento de Planejamento e Educação Ambiental, símbolo DA-1;

VIII – Chefe da Divisão de Educação Ambiental, símbolo DA-2;

IX – Chefe da Divisão de Planejamento e Informações Ambientais, símbolo DA-2;

Capítulo II

Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Ficam acrescentadas, na estrutura do Gabinete do Prefeito, as seguintes Coordenadorias de Projetos Especiais:

- I** - Duas Coordenadorias de Projetos Especiais Nível 1;
- II** - Duas Coordenadorias de Projetos Especiais Nível 2.

Título I

Da Competência das Coordenadorias de Projetos Especiais

Art. 6º - As Coordenadorias ora criadas têm a seguinte competência:

- I** – Implantar, coordenar, executar e avaliar projetos e programas especiais destinados a ações específicas, interdisciplinares ou não, no âmbito da Administração Municipal;
- II** – Administrar a execução das políticas públicas específicas dos projetos que lhe forem alocados;
- III** - Administrar os recursos humanos e materiais vinculados aos Projetos Especiais que forem executados pela Administração;
- IV** – Exercer as atribuições específicas que lhe forem delegadas no âmbito de Projetos Especiais;
- V** - Desempenhar outras atividades correlatas.

Título II

Da Estrutura das Coordenadorias de Projetos Especiais

Art. 7º - Para atender às Coordenadorias de Projetos Especiais, ora criadas, ficam acrescentados, na estrutura do Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal:

- I** - Dois de Coordenador de Projetos Especiais Nível 1, símbolo DA-1;
- II** – Dois de Coordenador de Projetos Especiais Nível 2, símbolo DA-2.

Capítulo III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 8º - Fica acrescentada, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, uma Subprocuradoria de Recursos Humanos.

Título I

Da Competência

Art. 9º - A Subprocuradoria de Recursos Humanos ora criada tem a seguinte competência:

I - Controlar a legalidade dos atos emanados do Poder Executivo em matéria relativa a servidores públicos;

II - Supervisionar as ações da administração municipal, relativas à admissão, lotação, movimentação, aposentadorias, etc., primando para que elas sejam conduzidas nos princípios de probidade, legalidade, impessoalidade, e publicidade;

III - Representar judicialmente o Município nas ações que envolvam as matérias pertinentes a servidores municipais;

IV - Acompanhar a realização de seleções e concursos públicos e outros atos admissionais;

V - Acompanhar os atos judiciais e extra-judiciais de interesse do Município junto a órgãos federais e estadual relativos a servidores municipais;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Título II

Da Estrutura dos Órgãos

Art. 10 - Para atender à Subprocuradoria fica acrescentada, na estrutura da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer o seguinte cargo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Procurador Geral do Município, um Subprocurador de Recursos Humanos, símbolo DA-1.

Capítulo IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 11 - Fica acrescentado, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o seguinte Departamento:

I - Um Departamento de Apoio ao Trabalhador;

a) Uma Divisão de Formação e Capacitação de Trabalhadores.

Título I

Da Competência das Divisões

Art. 12 - O Departamento e a Divisão ora criados têm a competência de planejar, programar e executar programas de formação de mão de obra, treinamentos, aperfeiçoamentos, intermediar a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho, auxiliar na obtenção de empregos para jovens que buscam o mercado sem experiências anteriores, assim como desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Título II

Da Estrutura do Departamento

Art. 13 - Para atender ao Departamento e à Divisão, ora criados, ficam acrescentados, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal:

I – Um Diretor do Departamento de Apoio ao Trabalhador, símbolo DA-1;

II – Um Chefe de Divisão de Formação e Capacitação de Trabalhadores, símbolo DA-2.

Capítulo V

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 14 - Ficam acrescentadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, subordinadas ao Departamento de Esportes, as seguintes Divisões:

I - Uma Divisão de Eventos Esportivos Especiais;

II - Uma Divisão de Manutenção de Equipamentos Esportivos.

Título I

Da Competência das Divisões

Art. 15 - As Divisões ora criadas têm a seguinte competência:

I – Planejar, programar e executar eventos esportivos especiais, de natureza eventual ou não, que por sua magnitude e complexidade exijam acompanhamento específico por parte da Administração, assim como desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Departamento de Esportes;

II – Planejar, programar e executar a manutenção de praças, especialmente em atividades que demandem maior dedicação e complexidade, de natureza eventual ou não, que exijam acompanhamento específico por parte da Administração, assim como desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Departamento de Esportes.

Título II

Da Estrutura das Divisões

Art. 16 - Para atender às Divisões ora criadas ficam acrescentados, na estrutura da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal:

- DA-2;
- I – Um Chefe de Divisão de Eventos Esportivos Especiais, símbolo DA-2;
 - II – Um Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos Esportivos, símbolo DA-2;

Capítulo VI

Da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa

Art. 17 - Ficam acrescentados, na estrutura da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa, o seguinte Departamento e Divisões:

- I - Um Departamento de Difusão Científica:
 - a) Uma Divisão de Operação e Produção;
 - b) Uma Divisão de Programação Pedagógica.

Título I

Da Competência do Departamento de Produção Científica

Art. 18 - O Departamento e as Divisões ora criados têm a competência de planejar, programar e executar programas de difusão científica e pedagógica, agendas culturais, simpósios, palestras e seminários, tendo por público alvo a clientela de Teatros e Museus Virtuais, assim como desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Presidência da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa.

Título II

Da Estrutura do Departamento de Produção Científica

Art. 19 - Para atender ao Departamento e às Divisões ora criados ficam acrescentados, na estrutura da Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa, os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal:

- I - Um Diretor do Departamento de Difusão Científica, símbolo DA-1;
- II - Um Chefe de Divisão de Operação e Produção, símbolo DA-2;
- III - Um Chefe de Divisão de Programação Pedagógica, símbolo DA-2.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os Regimentos Internos necessários, inclusive estabelecendo as funções que complementarão a estrutura ora estabelecida, consoante o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/94.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá editar os atos necessários às alterações da Lei Orçamentária decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 21 - O Departamento de Planejamento Urbano e Meio Ambiente passa a denominar-se Departamento de Planejamento Urbano, com a conseqüente alteração de denominação do cargo correspondente ao seu diretor.

Art. 22 - Ficam revogados:

I – O art. 4º, inciso XII, alínea d, e o art. 16, inciso V, da Lei Municipal nº 1.802/95, passando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Os cargos constantes nos Anexos II da Lei Municipal nº 1.802/95, correspondentes ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2008.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTONIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

JOSÉ ARISTÓTELES RIOS NERY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANTONIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL EGBERTO TAVARES COSTA